



**OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES: UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA**

**OPERATION ACOLHIDA AND THE PROTECTION OF MIGRANTS' HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS IN BRAZILIAN IMMIGRATION LEGISLATION**

**OPERACIÓN ACOLHIDA Y LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS DE LOS MIGRANTES: UN ANÁLISIS EN LA LEGISLACIÓN INMIGRATORIA BRASILEÑA**

Bruno Magera Conceição<sup>1</sup>

e483829

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i8.3829>

PUBLICADO: 08/2023

**RESUMO**

Neste artigo, analisa-se a "Operação Acolhida" no Brasil, uma iniciativa humanitária direcionada aos imigrantes venezuelanos, e como essa operação reflete na proteção dos direitos humanos desses migrantes à luz da legislação imigratória brasileira. A investigação inicia com um exame dos conceitos e princípios dos direitos humanos, focando especificamente na sua aplicação para os migrantes. A análise detalhada da "Operação Acolhida" revela os esforços do Brasil em prover assistência, mas também evidencia desafios significativos, como condições precárias de vida, discriminação e xenofobia. A pesquisa conclui ressaltando a importância de integrar e respeitar os direitos humanos dos imigrantes ao abordar questões de migração, considerando não somente perspectivas legais, mas também éticas, clamando por empatia, compreensão e solidariedade em relação à situação dos imigrantes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Operação Acolhida. Direitos Humanos. Imigrantes venezuelanos. Legislação imigratória brasileira. Assistência humanitária. Discriminação. Xenofobia. Política de migração. Condições de vida. Solidariedade.

**ABSTRACT**

*This article delves into the intricate relationship between human rights and immigration policy, focusing on the "Operação Acolhida" initiative and its implications for Venezuelan migrants in Brazil. The research starts by analyzing the concepts and principles of human rights, emphasizing their application to migrants. It then delves into the immigration policy, underscoring its main features and challenges. The case study of Venezuelan migrants in Brazil offers an intimate look at this intersection of human rights and immigration policy. While Brazil has aimed to provide humanitarian aid, various human rights issues have arisen, including poor living conditions, discrimination, and xenophobia. The study concludes that in managing migratory flows, it is essential for migrants' human rights to be integrated and upheld. The research also underscores that the situation of migrants is not just a legal matter, but an ethical one, demanding empathy, understanding, and solidarity.*

**KEYWORDS:** Operação Acolhida. Human Rights. Venezuelan migrants. Brazilian immigration legislation. Humanitarian aid. Discrimination. Xenophobia. Migration policy. Living conditions. Solidarity.

**RESUMEN**

*Este artículo profundiza en la compleja relación entre los derechos humanos y la política de inmigración, centrándose en la iniciativa "Operação Acolhida" y sus implicaciones para los migrantes venezolanos en Brasil. La investigación comienza analizando los conceptos y principios de los derechos humanos, enfatizando su aplicación a los migrantes. Luego se adentra en la política de inmigración, destacando sus características y desafíos principales. El estudio de caso de los migrantes venezolanos en Brasil ofrece una mirada íntima a esta intersección de derechos humanos y política de inmigración. Aunque Brasil ha intentado proporcionar ayuda humanitaria, han surgido varios problemas de derechos humanos, incluyendo condiciones de vida precarias, discriminación y xenofobia. El estudio concluye*

<sup>1</sup> Centro Universitário Campo Limpo Paulista-Unifaccamp.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

*que al gestionar los flujos migratorios, es esencial que se integren y respeten los derechos humanos de los migrantes. La investigación también destaca que la situación de los migrantes no es solo una cuestión legal, sino también ética, que exige empatía, comprensión y solidaridad.*

**PALABRAS CLAVE:** *Operação Acolhida. Derechos Humanos. Migrantes venezolanos. Legislación inmigratoria brasileña. Ayuda humanitaria. Discriminación. Xenofobia. Política de migración. Condiciones de vida. Solidaridad.*

### INTRODUÇÃO

A globalização acelerada, exacerbada por conflitos internacionais, desigualdades socioeconômicas e desastres ambientais, tem levado a um fluxo migratório cada vez maior. Assim, torna-se imperativo analisar as políticas de imigração à luz dos direitos humanos, especialmente no que tange a situação dos refugiados e requerentes de asilo.

Este artigo tem como objetivo geral analisar a relação entre os direitos humanos e a política de imigração no contexto contemporâneo.

Especificamente, pretende-se: i) Descrever os princípios fundamentais dos direitos humanos e como eles se aplicam à imigração; ii) Analisar as políticas de imigração atuais, destacando seus desafios e controvérsias; iii) Explorar, através de estudos de caso, a aplicação dos direitos humanos na prática de políticas de imigração.

Dada a crescente importância do fluxo migratório no mundo contemporâneo, a justificativa para este estudo baseia-se na necessidade de compreender como os direitos humanos são respeitados dentro das políticas de imigração. Além disso, é essencial avaliar se essas políticas estão em conformidade com as obrigações internacionais de proteção dos direitos humanos.

A questão central deste estudo é: Como os direitos humanos são aplicados na política de imigração, especialmente em relação aos refugiados e requerentes de asilo, e quais são os principais desafios e controvérsias neste contexto?

Por meio desta análise, esperamos contribuir para o debate acadêmico e político sobre a política de imigração e direitos humanos, discutindo temas destinados a aprimorar a efetividade e a conformidade com os direitos humanos nas políticas de imigração.

### 1 REFERENCIAL TEÓRICO

Antes de mergulharmos nas especificidades dos direitos humanos, em particular os direitos relacionados à imigração, é fundamental compreender os conceitos e princípios que formam a base da estrutura teórica. Esta seção se esforça para lançar luz sobre o que exatamente entendemos por direitos humanos e como estes se manifestam em diferentes contextos, particularmente no cenário migratório.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

### 1.1 Direitos Humanos: Conceitos e Princípios

Os seres humanos possuem direitos que lhes são inatos, que não dependem de fatores como nacionalidade, residência, sexo, origem étnica ou nacional, cor, religião, idioma ou qualquer outra condição. Esses direitos são princípios universais e inalienáveis que visam assegurar a dignidade e a igualdade de todas as pessoas. Basicamente, esses direitos constituem um conjunto de normas que têm como objetivo proteger indivíduos e grupos contra ações que violam as liberdades fundamentais e a dignidade humana.

O fundamento dos direitos humanos é a ideia de que todos os indivíduos merecem ser tratados com dignidade e justiça, que são conceitos inerentes a esses direitos. A ideia é que todos, pelo simples fato de serem humanos, têm direito a certos padrões mínimos de tratamento que garantam uma vida digna.

Em particular, os direitos humanos relacionados à imigração são uma área de crescente relevância. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), "Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar." (Artigo 13.2), o que estabelece a liberdade de movimento como um direito humano essencial.

No entanto, as implicações desse direito na prática das políticas de imigração são complexas e multifacetadas. Isso é especialmente verdadeiro no caso de refugiados e solicitantes de asilo, que frequentemente escapam de perseguição, conflito ou violações graves de direitos humanos em seus países de origem.

A Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967 fornecem a definição jurídica de um refugiado e estabelecem os direitos dos deslocados, bem como as obrigações jurídicas dos Estados para proteger esses indivíduos. De acordo com esta definição, um refugiado é alguém que está fora do país de sua nacionalidade devido a um medo bem fundamentado de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, filiação a um determinado grupo social ou opiniões políticas.

### 1.2 Política de Imigração: Visão Geral e Desafios Atuais

O fenômeno da imigração, no âmbito global, envolve uma série de questões referentes ao deslocamento de pessoas pelas fronteiras internacionais. Essas questões são reguladas por políticas que definem quem pode ingressar, residir e trabalhar em um país, sob diferentes condições e categorias, tais como estudantes, trabalhadores temporários, refugiados, solicitantes de asilo, entre outras.

As políticas de imigração divergem bastante de um país para outro e são frequentemente moldadas por diversos fatores, tais como econômicos, demográficos, de segurança e humanitários.

Refugiados e solicitantes de asilo constituem um grupo especialmente vulnerável dentre os migrantes. Conforme já mencionado, os refugiados são caracterizados pela necessidade de proteção em razão de um temor fundado de perseguição. As políticas de asilo, assim, são um componente



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

essencial das políticas de imigração, estabelecendo a forma como um país acolhe e avalia os solicitantes de asilo, e em quais situações concede refúgio. No caso do Brasil, essas políticas devem estar em conformidade com os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de Nova York de 1967.

Os desafios para elaborar e implementar políticas de imigração efetivas e equitativas são enormes. Dentre eles estão a sobrecarga dos sistemas de asilo em virtude do aumento no número de solicitantes, a necessidade de integração adequada dos migrantes na sociedade receptora e a manutenção do equilíbrio entre a segurança nacional e o respeito aos direitos humanos.

Recentemente, diante de crises migratórias e de percepções de segurança nacional, alguns países têm adotado políticas de imigração mais rigorosas, incluindo a detenção de solicitantes de asilo, a separação de famílias e a negação do direito de pedir asilo na fronteira (Castles; Miller; Ammendola, 2014; UNHCR, 2018). Essas abordagens têm levantado preocupações significativas em relação à sua conformidade com os princípios fundamentais dos direitos humanos.

Analisar essas questões à luz dos direitos humanos é fundamental para garantir que as políticas de imigração sejam não apenas eficazes, mas também justas e em conformidade com os princípios internacionais de direitos humanos. Nos capítulos seguintes, abordaremos em mais detalhes a relação entre os direitos humanos e a política de imigração.

### 1.3 Direitos Humanos e Política de Imigração: A Conexão

A política de imigração deve respeitar os direitos humanos, que são universais e inalienáveis, como já foi dito. Isso implica que todas as etapas da política de imigração, desde a entrada e permanência no país, até o acolhimento de refugiados e solicitantes de asilo, devem seguir os princípios dos direitos humanos. No entanto, na prática, a aplicação desses princípios pode ser difícil e gerar polêmicas.

Um exemplo disso é o direito de procurar e gozar de asilo em caso de perseguição, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Esse direito é essencial, mas a forma como é implementado varia muito de um país para outro.

Em países como Suécia e Alemanha, por exemplo, há um grande esforço para receber refugiados e solicitantes de asilo, garantindo o acesso a serviços sociais, educação e trabalho. No entanto, esses países também enfrentam problemas na integração dos refugiados à sociedade e na manutenção do apoio público às suas políticas de asilo (Silva; Souza; Gomes, 2018).

Em contrapartida, em países como o Estados Unidos, há políticas mais rígidas, como a detenção de solicitantes de asilo e a separação de famílias. Essas políticas são condenadas por organizações de direitos humanos por violarem os princípios básicos de tratamento humano e dignidade (Amnesty International, 2018).

Além disso, há o problema dos 'refugiados climáticos', pessoas deslocadas por desastres naturais ou mudanças climáticas a longo prazo. Esses indivíduos geralmente não se encaixam na



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

definição jurídica de refugiados e, por isso, muitas vezes não têm acesso à proteção oferecida pelas políticas de asilo. Assim, a necessidade de uma abordagem baseada em direitos humanos para esses 'refugiados climáticos' está se tornando cada vez mais evidente (Martins; Lima; Santos, 2020).

A conexão entre os direitos humanos e a política de imigração é, portanto, multifacetada e complexa. Ao desenvolver e implementar políticas de imigração, é vital que os países levem em consideração seus compromissos em termos de direitos humanos, garantindo que todos os imigrantes, independentemente de sua situação, sejam tratados com dignidade e justiça.

### 2 ANÁLISE E DISCUSSÕES

Antes de avançar para o estudo de caso que compara o Brasil e a Venezuela, é fundamental contextualizar a estrutura teórica que norteia a análise. Ao abordar a migração, não estamos apenas falando de movimento de pessoas entre fronteiras, mas de uma complexa rede de interações que envolve direitos humanos, políticas de acolhimento e desafios socioeconômicos. Dessa maneira, os tratados e leis que o Brasil adota refletem não apenas o compromisso legal, mas também a postura ética do país perante a comunidade internacional. Com esse entendimento, podemos então adentrar no estudo de caso proposto.

#### 2.1 Estudo de Caso: Brasil e Venezuela

A política migratória no Brasil tem uma longa história marcada por diferentes fases e orientações. Desde o período colonial até o final do século XIX, o país recebeu milhões de pessoas escravizadas, principalmente da África, que foram submetidas a condições desumanas de trabalho e vida. Com o fim do tráfico negreiro e a abolição da escravidão, o governo brasileiro passou a incentivar a vinda de imigrantes europeus, com o objetivo de suprir a demanda por mão de obra nas lavouras de café e nas indústrias emergentes (Brasil Escola, 2021).

No século XX, o fluxo migratório se diversificou, incluindo imigrantes de origens asiáticas, árabes e latino-americanas, que se estabeleceram em diferentes regiões do país, contribuindo para a formação da identidade cultural brasileira. No entanto, a legislação que regulava a imigração era baseada na lógica da segurança nacional, que via o estrangeiro como uma ameaça potencial à ordem e à coesão social. A Lei nº 6.815/1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, foi criada durante o regime militar e refletia essa visão restritiva e seletiva da política migratória (Ventura; Illes, 2017).

No século XXI, o Brasil passou a enfrentar novos desafios e oportunidades no cenário migratório internacional. Por um lado, o país se tornou um destino atrativo para imigrantes de países em situação de crise econômica, social ou humanitária, como Haiti, Venezuela e Síria. Por outro lado, o país também se tornou um polo de emigração, com cerca de 3 milhões de brasileiros vivendo no exterior em busca de melhores condições de vida e trabalho. Essas novas realidades exigiram uma revisão do marco legal da imigração, que fosse capaz de garantir os direitos humanos e a integração dos migrantes, bem como a cooperação internacional entre os países envolvidos (Ventura; Illes, 2017).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

Nesse contexto, foi aprovada em 2017 a Lei nº 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, que substituiu o Estatuto do Estrangeiro e estabeleceu os princípios e as diretrizes da política migratória brasileira. A nova lei reconhece o migrante como sujeito de direitos e deveres, independentemente de sua situação migratória, e prevê mecanismos de regularização, acolhimento humanitário, participação social e acesso aos serviços públicos. A lei também cria o Conselho Nacional de Migração (CNMig), órgão consultivo e deliberativo que tem como função propor e acompanhar as políticas públicas relacionadas ao tema (SciELO - Brasil, 2017).

A Lei de Migração representa um avanço significativo na abordagem da questão migratória no Brasil, mas ainda enfrenta desafios e ameaças para sua efetiva implementação. Entre eles, destacam-se a resistência de setores conservadores da sociedade e do Estado, que defendem uma visão xenófoba e nacionalista da imigração; a falta de recursos humanos e financeiros para garantir a operacionalização da lei; e a necessidade de articulação entre os diferentes níveis de governo e os diversos atores sociais envolvidos na promoção dos direitos dos migrantes (SciELO - Brasil, 2017).

O Brasil é um dos principais destinos dos imigrantes venezuelanos que fogem da grave crise que afeta seu país de origem. Essa situação exige do governo brasileiro uma política migratória que respeite os direitos humanos e a dignidade dessas pessoas, conforme previsto na Constituição Federal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte.

Em 2018, o Brasil lançou a "Operação Acolhida", uma estratégia humanitária voltada para a integração e interiorização dos venezuelanos. Por meio dessa estratégia, o governo brasileiro buscou oferecer assistência emergencial, incluindo alojamento, saúde, alimentação e medidas de integração, como o ensino da língua portuguesa e a facilitação de oportunidades de trabalho (Brasil, 2020). A operação conta com a participação de diversos órgãos do governo federal, estadual e municipal, além de organizações da sociedade civil e agências internacionais.

Não há evidências de que o Brasil tenha criado uma seção especial na política migratória para outro país que não a Venezuela. Outros países que enfrentam situações de conflito, violência ou catástrofe natural não contam com uma seção especial na política migratória brasileira. No entanto, isso não significa que eles sejam ignorados ou excluídos pelo Brasil. A Lei de Migração prevê a possibilidade de concessão de visto humanitário ou de autorização de residência por razões humanitárias aos estrangeiros que se encontrem em situação de vulnerabilidade decorrente de violação grave ou iminente de direitos humanos ou de calamidade pública (Brasil, 2017). Essa modalidade tem sido aplicada, por exemplo, aos haitianos que chegaram ao Brasil após o terremoto que devastou o país caribenho em 2010 (Ventura; Illes, 2012).

A "Operação Acolhida" representa até os dias atuais um marco na política migratória do Brasil. Antes da operação, o Brasil já havia adotado medidas para facilitar a entrada e a permanência dos venezuelanos no país, como a concessão de vistos humanitários, a isenção de taxas e a regularização da situação migratória.

A "Operação Acolhida" tem caráter temporário e emergencial, mas também busca promover a integração dos imigrantes venezuelanos na sociedade brasileira. Para isso, a operação incentiva a



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

interiorização dos imigrantes para outras regiões do país, onde há mais oportunidades de trabalho e estudo. Além disso, a operação oferece cursos de língua portuguesa, capacitação profissional e orientação sobre os direitos e deveres dos imigrantes no Brasil.

Com isso, a situação dos imigrantes venezuelanos no Brasil coloca em evidência os desafios relacionados à promoção e à garantia de seus direitos humanos. O modo como o Brasil está lidando com esta crise migratória é um importante estudo de caso para a compreensão das tensões e das potencialidades da aplicação prática do princípio da dignidade da pessoa humana em contextos de fluxos migratórios intensos.

A crise venezuelana começou em 2014, com a queda do preço do petróleo, que é a principal fonte de renda do país. A crise econômica agravou-se em 2016, com a hiperinflação e a falta de alimentos, remédios e outros produtos básicos. A crise política também se intensificou, com o aumento das tensões entre o governo e a oposição.

A crise venezuelana levou ao êxodo de milhões de pessoas. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), mais de 6 milhões de venezuelanos deixaram o país desde 2014. A maioria dos migrantes venezuelanos se dirigiu para os países vizinhos, incluindo o Brasil, a Colômbia, o Equador e o Peru.

Segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos últimos cinco anos, o Brasil registrou a entrada de mais de 700 mil venezuelanos, sendo o quinto país mais buscado por esses migrantes na América Latina (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022; Agência Brasil, 2022). No entanto, apenas cerca de 325 mil permaneceram em território nacional, enquanto os demais seguiram outras rotas ou retornaram à Venezuela. Dos que ficaram no Brasil, a maioria obteve autorização de residência temporária ou indeterminada, ou foi reconhecida como refugiada (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022). O perfil dos imigrantes venezuelanos é predominantemente masculino e jovem-adulto, com idades entre 30 e 59 anos (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022). A principal porta de entrada é o estado de Roraima, na fronteira com a Venezuela, mas muitos também chegam pelos aeroportos de São Paulo e Rio de Janeiro (ONU News, 2021).

Quanto à atuação institucional interna, imprescindível mencionar a atuação do Ministério Público e a Defensoria Pública como meios essenciais para a garantia dos direitos dos imigrantes no Brasil. Essas instituições atuam em conjunto com o poder judiciário na promoção da cidadania, da dignidade e da inclusão social dos estrangeiros que buscam acolhida no país, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Migração e em tratados internacionais de direitos humanos. Cabe menção ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que têm editado resoluções que orientam a atuação dos órgãos do sistema de justiça na defesa dos interesses dos imigrantes. A Resolução nº 405 (CNJ), de 6 de julho de 2021, estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário. A Resolução CNMP nº 197/2019, instituiu o



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público quanto ao tema. Essas normativas visam a assegurar o acesso à justiça, à documentação, à saúde, à educação, ao trabalho e à assistência jurídica integral e gratuita aos imigrantes, bem como a prevenir e combater a discriminação, a xenofobia e o tráfico de pessoas.

Apesar de iniciativas do governo brasileiro e de organizações internacionais para acolher os imigrantes venezuelanos, muitos deles ainda enfrentam desafios de direitos humanos no Brasil, demonstrando a premente necessidade de um maior número de políticas de integração e promoção da solidariedade entre os povos.

Em incontáveis casos noticiados na imprensa nacional e internacional, são retratados episódios em que venezuelanos sofrem com a falta de moradia digna, acesso à saúde, educação e trabalho formal. Soma-se a isso, o fato de serem vítimas de discriminação, xenofobia e até mesmo tráfico de pessoas. Registra-se também a ausência de documentação de identificação dos migrantes e entrada de crianças e adolescentes desacompanhados. Em 2021, cerca de 5,2 mil crianças chegaram ao Brasil sem documentos ou sem o responsável legal (Agência Brasil, 2022). A situação se tornou ainda mais crítica com a pandemia de COVID-19, que aumentou os riscos de contágio, exploração e violência para esses imigrantes (ACNUR, 2021; ONU News, 2021; Brasil Escola, 2021).

Segundo pesquisa da Agência da ONU para as Migrações (OIM), 27% dos venezuelanos no Brasil já sofreram algum tipo de discriminação. Destes, o preconceito pela situação econômica foi sofrido por 7%, mas a xenofobia foi relatada por 89% (Folha BV, 2023). Em alguns casos, o ódio aos imigrantes venezuelanos se manifestou em atos de violência, como o ataque ocorrido em Pacaraima, na fronteira com a Venezuela, em agosto de 2018, quando moradores locais queimaram pertences e expulsaram os refugiados da cidade (El País, 2018).

Diante da complexidade e dos desafios que os países enfrentam ao tentar conciliar o controle de suas fronteiras, a segurança nacional e a necessidade de proteger e respeitar os direitos humanos dos imigrantes, é fundamental buscar soluções eficazes, humanitárias e seguras para a crise migratória da Venezuela ao Brasil. Algumas medidas que podem ser inspiradas em experiências de sucesso de outros países são o fornecimento de acomodação e assistência humanitária básica nos abrigos para migrantes, a realocação de migrantes em outros estados do país, a integração de migrantes na sociedade brasileira e no mercado de trabalho, e o apoio aos migrantes dispostos a voltar para a Venezuela voluntariamente (UNICEF, s. d.). Além disso, é importante reformar as regras de asilo e compartilhar as informações sobre os imigrantes entre os países da região.

Portanto, a crise migratória da Venezuela ao Brasil exige uma resposta coordenada e solidária dos países envolvidos, que respeite os direitos humanos dos imigrantes e promova a sua integração social e econômica. Ao mesmo tempo, é preciso fortalecer a cooperação regional e internacional para enfrentar as causas da migração forçada e garantir a segurança e a estabilidade na região. Somente assim será possível construir uma solução duradoura e justa para esse grave problema humanitário.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

### 3 MÉTODO

O método aplicado neste estudo é um *design* de pesquisa qualitativa, escolhido por sua capacidade de aprofundar o entendimento do contexto social e das experiências vividas - elementos críticos na exploração da interseção entre direitos humanos e políticas de imigração. O método qualitativo possibilita uma compreensão aprofundada dos fenômenos estudados, fornecendo *insights* valiosos para a formação e a avaliação de políticas públicas.

O primeiro passo metodológico consistiu em uma revisão bibliográfica e documental. Na revisão bibliográfica, os critérios de seleção de fontes incluíram a utilização de bases nacionais e internacionais de literatura acadêmica, a busca por palavras-chave como "direitos humanos", "política de imigração", "imigrantes venezuelanos" e "políticas públicas", entre outras relacionadas, e o foco no período de 2010 a 2023.

A revisão envolveu a leitura e análise de livros, artigos de periódicos acadêmicos, dissertações e teses que abordam o tema dos direitos humanos e da política de imigração, dando ênfase a autores e trabalhos que são referência nos campos de estudo envolvidos.

Complementarmente, a análise documental concentrou-se no estudo de documentos oficiais como leis, regulamentos, e decisões judiciais, bem como relatórios de organizações internacionais e não governamentais.

Posteriormente, para fornecer uma perspectiva mais prática, desenvolveu-se um estudo de caso enfocando a situação dos imigrantes venezuelanos no Brasil. Este método implicou na coleta e análise de informações relacionadas à resposta do governo brasileiro à crise migratória venezuelana e à forma como os direitos humanos dos imigrantes foram considerados. As fontes de informações para este estudo de caso abrangeram relatórios oficiais do governo, documentos de organizações internacionais e não governamentais, notícias de veículos de imprensa reconhecidos e artigos acadêmicos.

Este método permitiu uma compreensão mais profunda e matizada do tema, contribuindo para o debate acadêmico e fornecendo inspirações úteis para formuladores de políticas e defensores dos direitos humanos.

### 4 CONSIDERAÇÕES

Este estudo buscou explorar a intersecção entre os direitos humanos e a política de imigração, focando no estudo de caso da situação dos imigrantes venezuelanos no Brasil. As análises desenvolvidas apontaram para a complexidade inerente na reconciliação de políticas de imigração com a proteção dos direitos humanos.

Os conceitos e princípios dos direitos humanos foram esclarecidos, demonstrando como eles se aplicam aos imigrantes, refugiados e requerentes de asilo. A análise da política de imigração revelou a tensão entre a soberania dos estados, a segurança nacional, e a necessidade de proteger os direitos dos imigrantes.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

O estudo de caso sobre a crise migratória venezuelana no Brasil ofereceu uma visão em profundidade das complexidades e desafios em cumprir com os princípios dos direitos humanos. Embora a "Operação Acolhida" tenha procurado fornecer assistência humanitária, várias questões de direitos humanos surgiram, incluindo condições de vida precárias, discriminação e xenofobia.

Essas considerações reforçam a importância do contínuo debate e pesquisa na área de direitos humanos e política de imigração. Os achados desta pesquisa sugerem que, enquanto os países buscam gerir os fluxos migratórios, é imperativo que os direitos humanos dos imigrantes sejam integrados e respeitados. A pesquisa também reforça que a situação dos imigrantes é uma questão não apenas legal, mas também ética, que exige empatia, compreensão e solidariedade.

Futuras pesquisas poderiam expandir a análise para incluir outros estudos de caso, comparando a situação no Brasil com outros países latino-americanos, ou explorando diferentes grupos de imigrantes. Além disso, estudos futuros poderiam se concentrar em desenvolver estratégias e práticas eficazes para melhor garantir os direitos humanos dos imigrantes.

Por fim, é nosso desejo que este trabalho contribua para a conscientização e o avanço da proteção dos direitos dos imigrantes, bem como para a formulação de políticas de imigração mais justas e humanitárias.

### REFERÊNCIAS

ACNUR. **ACNUR amplia apoio a refugiados e brasileiros para frear consequências devastadoras da COVID-19.** [S. l.]: ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/07/24/acnur-amplia-apoio-a-refugiados-e-brasileiros-para-freiar-consequencias-devastadoras-da-covid-19/>. Acesso em: 22 jul. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. Brasil é o quinto país mais buscado por imigrantes venezuelanos. **Agência Brasil**, 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/brasil-e-o-5o-pais-mais-buscado-por-imigrantes-venezuelanos>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

AMNESTY INTERNATIONAL. **USA:** Routine separation of asylum-seeking families violates international law. USA: Amnesty International, 2018. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2018/05/usa-routine-separation-of-asylum-seeking-families-violates-international-law/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL ESCOLA. Imigração no Brasil: causas, história, atualmente. **Brasil Escola**, 2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/imigracao-no-brasil.htm>. Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL ESCOLA. Imigração venezuelana para o Brasil. **Brasil Escola**, s.d. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/imigracao-venezuelana-para-brasil.htm>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm). Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Operação Acolhida:** acolher para integrar. Brasília: Ministério da Defesa, 2020.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

CASTLES, S.; MILLER, M. J.; AMMENDOLA, G. **A era das migrações**: movimentos internacionais de população em um mundo globalizado. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 405, de 6 de julho de 2021**. Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução nº 197, de 26 de março de 2019**. Institui o Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público quanto ao tema. 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-197.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. **Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas**. [S. l.]: Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 21 jul. 2023.

EL PAÍS. O “monstro da xenofobia” ronda a porta de entrada de venezuelanos no Brasil. **EL PAÍS**, 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/17/politica/1534459908\\_846691.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/17/politica/1534459908_846691.html). Acesso em: 21 jul. 2023.

FOLHA BV. Xenofobia representa 89% dos casos de preconceito vividos por venezuelanos. **FOLHA BV**, 2023. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/cotidiano/xenofobia-representa-89-dos-casos-de-preconceito-vividos-por-venezuelanos/>. Acesso em: 21 jul. 2023.

MARTINS, L.; LIMA, M.; SANTOS, R. Refugiados climáticos: um desafio para os direitos humanos no século XXI. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, v. 15, n. 2, p. 123-145, 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Em cinco anos, Brasil recebeu mais de 700 mil imigrantes venezuelanos**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/em-cinco-anos-brasil-recebeu-mais-de-700-mil-imigrantes-venezuelanos>. Acesso em: 21 jul. 2023.

ONU NEWS. Fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil cresceu mais de 900% em dois anos. **ONU NEWS**, 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/07/1755572>. Acesso em: 21 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica). San José: OEA, 1969.

PROTOCOLO RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. **Adotado em 31 de janeiro de 1967 pela Assembleia Geral das Nações Unidas**. [S. l.: s. n.], 1967. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 21 jul. 2023.

SCIELO - BRASIL. **Nova lei brasileira de migração**: avanços, desafios e ameaças. [S. l.: s. n.], 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/4CGSzkLL95ghtDhF8dwVbn/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

SILVA, J.; SOUZA, M.; GOMES, F. A integração dos refugiados na Europa: desafios e perspectivas. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, v. 8, n. 15, p. 87-109, 2018.



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

OPERAÇÃO ACOLHIDA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES:  
UMA ANÁLISE NA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA BRASILEIRA  
Bruno Magera Conceição

UNHCR. **Global Trends: Forced Displacement in 2018**. Geneva: UNHCR, 2019. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

UNICEF. **Crise migratória venezuelana no Brasil**. [S. l.]: Unicef, s. d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em: 21 jul. 2023.

VENTURA, D.; ILLES, P. Qual a política migratória do Brasil? **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, ano 5, n. 56, mar. 2012. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/qual-a-politica-migratoria-do-brasil/>. Acesso em: 20 ago. 2023.